

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CAMARA

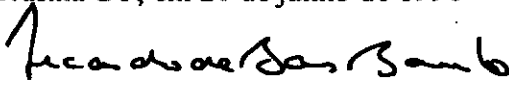
PROCESSO Nº : 10814-012626/92-21
SESSÃO DE : 26 de junho de 1996
ACÓRDÃO Nº : 302-33.360
RECURSO Nº : 117.066
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
RECORRIDA : ALF - AISP - SP

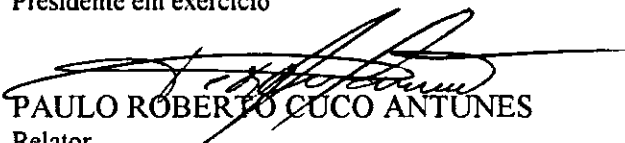
REVELIA - Caso em que não se toma conhecimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

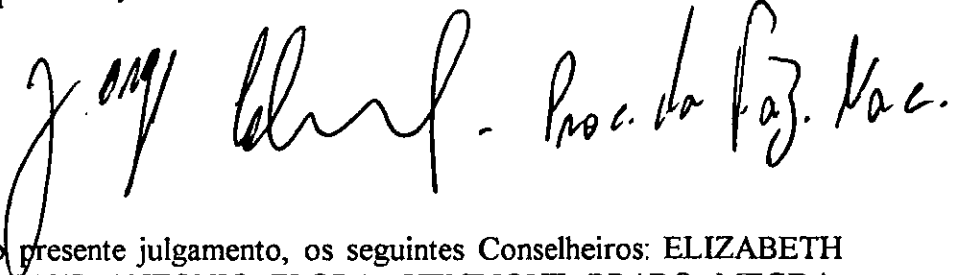
ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de junho de 1996


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Relator

VISTA EM
06 SET 1996

 - Proc. da Faz. Nac.
Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH MARIA VIOLATTO, LUIS ANTONIO FLORA, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANTENOR DE BARROS L. FILHO E JORGE CLÍMACO VIEIRA (SUPLENTE). Ausentes os Conselheiros ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO e UBALDO CAMPELLO NETO.

MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA.

PROCESSO Nº: 10814-012626/92-21.

RECURSO Nº : 117.066

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP.

RECORRIDA : ALF - AISP/SP

RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

Em sessão realizada no dia 30/06/95 esta Câmara baixou o presente processo em diligência à repartição aduaneira de origem, a fim de apurar se houve expediente normal naquele órgão nos dias 03 e 04 de maio e 02 de junho de 1993, objetivando confirmar a tempestividade ou não da Impugnação de Lançamento apresentada (fls. 03).

Em atendimento à referida diligência informa a fiscalização, às fls. 23 - por mim numerada -, que houve expediente normal naquela Alfândega, nos mencionados dias.

Assim acontecendo, temos que a Autuada tomou ciência do Auto de Infração de fls. 01 no dia 03/05/93 (segunda-feira). O prazo para pagamento ou impugnação (30 dias) esgotou-se no dia 02/06/93. A Impugnação foi apresentada somente no dia 03/06/93.

Configurada, desta forma, a intempestividade da Impugnação de Lançamento antes mencionada, voto no sentido de não se tomar conhecimento do Recurso, por ocorrência de revelia.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1996.


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
R e l a t o r